




Marina Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Regime de Tarefa

Entre as Partes:

1º OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE MINDELO

Endereço:

Rua 25 de abril, n.º 35
4485-479 MINDELO

Endereço de Correio Eletrónico:

geral@if-mindelo.pt

Número de identificação Fiscal:

50703430

Representado por Cláudio Filipe Rodrigues Matos, Dr., na qualidade de Presidente da Junta e em sua representação, no exercício de funções, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2º OUTORGANTE: Marina Vanessa Oliveira dos Santos

Endereço:

Rua Infante D. Henrique, 284
4485-540 Mindelo - Vila do Conde

Número de identificação Fiscal:

141 710 618

Considerando:

A necessidade desta Autarquia em adquirir serviços de jardinagem e limpeza de ruas na área geográfica na Junta de Freguesia;

Que, por esse motivo, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, datado de 23 de março de 2021, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela deliberação tomada pela Junta de Freguesia em 02 de abril de 2020, conjugado com a alínea h), do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de serviços em causa, na modalidade de tarefa.

Nestes termos, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

O presente contrato tem por objeto a prestação de jardinagem e limpeza de ruas da Freguesia de Mindelo, **em regime de tarefa**, com autonomia e independência, descritos na proposta anexa ao presente contrato, bem



como no caderno de encargos e convite, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente documento.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. Os honorários pela prestação dos referidos serviços terão o valor horário de 10,00 €(dez euros), num total máximo de 800 horas, perfazendo um valor contratual de € 8.000,00 € (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para o IBAN n.º **PT50 0035 0864 0005 6948 5008 5**.
2. O preço contratual, poderá vir a ser reduzido, em face das necessidades sentidas e pedidos de fornecimento da Junta de Freguesia, ao longo da sua execução, não podendo, em nenhuma circunstância, no momento da cessação do mesmo, o 2.º outorgante, exigir o pagamento do valor restante, sendo os pagamentos efetuados apenas na exata medida dos bens fornecidos

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O presente contrato de tarefa vigora a partir do dia 01 de abril de 2021, cessando a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quarta

Obrigações do Adjudicatário

Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

- a) Emitir recibos mensalmente após o pagamento;
- b) Prestar os serviços conforme os requisitos descritos no presente contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
- e) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, devendo manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade, para efeitos de pagamento.

Cláusula Quinta

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- b) Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a execução no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula Sexta



Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula Sétima

Denúncia Contratual

O presente contrato é denunciável a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada por carta registada com a antecedência de 60 dias sobre a data da cessação dos efeitos contratuais, sem prejuízo das indemnizações a que hajam lugar.

Cláusula Oitava

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.

Cláusula Nona

Interpretação, Lacunas e Omissões

Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato e à proposta anexa ao presente contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

Cláusula Décima

Foro

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula Décima Primeira

Gestor de Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato, **Presidente da Junta de Freguesia – Cláudio Filipe Rodrigues Matos, Dr.**



Cláusula Décima Segunda

Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Junta de Freguesia dados pessoais de pessoas singulares, desde já, esta declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser publicados, entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Junta de Freguesia o acesso ou retificação e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares podem, eventualmente, vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Junta de Freguesia, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

Mindelo, 01 de abril de 2021.

Cláudio F. S. Rodrigues *mot*



Segundo Outorgante

Mazina Vanessa Oliveira dos Santos